

“Vocação inata” e recursos sócio-culturais: o caso dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná

Renato Monseff Perissinotto*

A sentença é o resultado dialético dessa sucessão de reações individuais, cada uma das quais é, em si, misteriosa e imprevisível. Na sentença não há apenas o mistério final da consciência do juiz, mas também o concurso intermediário de toda uma série de consciências individuais, cada uma das quais é uma incógnita, diante da qual a previsão científica se detém impotente¹.

A afirmação de Calamandrei, para quem o ato de julgar é fruto exclusivo de “consciências individuais” e, por isso, um mistério insondável perante o qual “a previsão científica se detém impotente”, contraria ostensivamente a vocação do sociólogo para encontrar os condicionantes sociais de todo comportamento humano.

Motivados por essa assertiva “anti-sociológica”, pretendíamos inicialmente responder a seguinte questão: por que os desembargadores paranaenses julgam como julgam? No entanto, demo-nos conta que a resposta a essa questão exigiria coletar informações mais precisas sobre os agentes a serem analisados². Com esse objetivo, entrevistamos os desembargadores

* Professor Adjunto do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal do Paraná (UFPR); co-editor da *Revista de Sociologia e Política*; Pesquisador do CNPq. E-mail: monseff@uol.com.br.

¹ CALAMANDREI, 2000, p. 18.

² Atualmente, sob minha orientação, encontra-se em andamento pesquisa sobre os acórdãos produzidos pelos desembargadores paranaenses sobre os crimes de furto, peculato e corrupção ativa. A idéia é ver se há alguma diferença entre as decisões relativas a crimes que exigem mais capital econômico e sociais (como o peculato e a corrupção ativa) e aquelas voltadas para crimes que demandam do ator um “investimento” bem menor.

por meio de um questionário composto de sete baterias de questões: dados pessoais; origem social; trajetória escolar; carreira profissional; valores jurídicos, políticos e sociais; atividade acadêmica e intelectual; participação e associativismo. O questionário foi aplicado a 71 dos 120 desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná, no ano de 2006. O objetivo inicial era aplicar o questionário a todos os membros do TJ-Pr. No entanto, antevidendo dificuldades de acesso aos respondentes, foi feita, a partir de uma consultoria estatística, uma amostra de 84 indivíduos. Desses 84, conseguimos entrevistar 71 desembargadores (84,5% da amostra). Desses 71, 13 (18,3%) são oriundos do Quinto Constitucional, que teve, assim, a sua representação formal dentro do TJ (20% do total de desembargadores) muito próxima de ser reproduzida no conjunto dos entrevistados³.

O objetivo deste artigo é apresentar um mapeamento inicial de alguns dos nossos achados. Mais especificamente, o trabalho divide-se da seguinte maneira. Primeiramente, faremos um rápido comentário acerca da literatura sobre o poder judiciário produzido no Brasil. Em seguida, apresentaremos alguns dados substantivos de nossa pesquisa, discutindo, inicialmente, as razões pelas quais os desembargadores entrevistados, segundo eles próprios, entraram na carreira jurídica (magistrado, promotor, advogado). Veremos que essas informações nos revelam a perspectiva “naturalizante” da percepção que os entrevistados têm de suas carreiras; na

³ As dificuldades de acesso ao grupo foram de duas ordens. De um lado, toda a organização material do Tribunal de Justiça do Paraná parece ter sido feita intencionalmente para “intimidar” o cidadão comum. A arquitetura suntuosa do prédio, com seus corredores de granito brilhante, amplos elevadores e salas ricamente mobiliadas, já inspiram, por si só, certo “temor” de circular pelo ambiente do Tribunal, certo receio de “errar”. Esse tipo de ambiente somado ao conhecido formalismo do grupo, talvez tenha dificultado o acesso de pesquisadores jovens, informalmente vestidos, aos entrevistados. Acreditamos que, ao lado de uma agenda evidentemente carregada, o colocar-se à disposição de um jovem pesquisador desconhecido não é algo que um desembargador faça com naturalidade. De outro lado, o acesso institucional aos desembargadores, por meio de uma apresentação formal da pesquisa ao Presidente da Instituição, não resultou em nada. Somente quando alguns contatos pessoais foram feitos é que a pesquisa finalmente teve início. Por essa razão, gostaria de agradecer imensamente a todos os entrevistados, ao desembargador José Maurício Pinto de Almeida, pela ajuda no agendamento de algumas entrevistas, e à agora desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima, pelo seu apoio e incentivo. Gostaria de agradecer ainda à Andréa Paladino, João Rockenbach Nascimento, Lucas Fernando de Castro, Luis Muñoz, Paulo Vinicius Accioly Calderari da Rosa, Pedro Leonardo Cardozo de Medeiros, Rafaela Polatti, Rafael Wowk e Tiago Costa Alfredo, alunos do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e da graduação em Ciências Sociais, pela dedicação à pesquisa durante o período de aplicação do questionário. As dificuldades enfrentadas pela nossa pesquisa são muito parecidas com os relatos encontrados em Sadek, 1995, pp. 24-28.

seqüência, apresentaremos alguns dados que permitem identificar alguns recursos sociais e culturais que talvez tenham favorecido os entrevistados a “optarem” por uma carreira considerada por eles como a “via natural” de suas vidas profissionais; por fim, faremos uma breve conclusão acerca dos achados apresentados e apontamos as principais fragilidades de nossa pesquisa, que teriam que ser superadas para realizar um verdadeiro estudo do processo de recrutamento dos desembargadores do TJ-Pr. Em termos gerais, pretendemos reforçar a importância, e urgência, da análise sociológica dos operadores jurídicos.

Estado da arte

Tradicionalmente, os estudos de sociologia jurídica desenvolvida no Brasil têm sido realizados por profissionais da área de direito⁴. Na maioria das vezes, trata-se de trabalhos com duas características marcantes: de um lado, expõem os autores clássicos, fundadores da disciplina, comentando as suas sugestões teóricas e suas visões sociológicas acerca do direito; de outro, elencam os temas recorrentes na disciplina e as suas características metodológicas. São, portanto, livros predominantemente teóricos e quase nunca dedicados à pesquisa empírica.

Nesse sentido, foi, absolutamente inovadora, a pesquisa realizada por Luiz Wernneck Vianna e seus colaboradores, no Instituto de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ), com o apoio institucional da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Essa pesquisa, intitulada *Projeto Diagnóstico da Justiça*, resultou em duas publicações que foram fundamentais para o nosso estudo⁵. A investigação coordenada por Vianna é dividida em três partes. Uma primeira, de caráter teórico, discute as questões atuais mais candentes no mundo jurídico; a segunda parte do trabalho é dedicada à realização de um estudo do perfil social dos magistrados, enfatizando sua trajetória profissional e suas características sociais (gênero, origem social e familiar); a terceira parte faz um estudo das atitudes dos magistrados em face da relação entre Estado e sociedade, das características do direito e

⁴ CAMPILONGO, s/d; CAVALIERI FILHO, 2002; JUNQUEIRA, 1993; MORAIS, 2002; ROSA, 1996.

⁵ VIANNA *et alli*, 1997 ; VIANNA *et alli*, 1996.

⁶ 1995 e 2006.

da organização do poder judiciário. Lançando mão de métodos parecidos, temos os textos de Maria T. Sadek⁶, cujo objetivo fundamental é traçar um exaustivo perfil dos magistrados brasileiros. No entanto, esses trabalhos não têm resultado em discussões sociológicas mais aprofundadas.

Alguns procedimentos parecidos são adotados por Carp e Stidham⁷. Esses autores apresentam dados interessantes sobre a origem familiar, ocupacional e escolar dos juizes (federais e estaduais) americanos⁸ e busca também analisar o seu processo de socialização com vistas a entender o conteúdo de suas decisões. Para tanto, dizem eles, é preciso estudar a socialização prévia pela qual passam tais indivíduos (na família, nas escolas de direito e nos longos anos dedicados à advocacia) e a socialização na própria atividade (*on-the-job socialization*), isto é, a socialização que ocorre internamente à corporação judiciária⁹. Os autores, entretanto, dedicam-se apenas a este último tipo de socialização e, ainda assim, de forma muito superficial.

O livro *Juizes: retrato em preto e branco*, de Junqueira, Vieira e Fonseca (1997), analisa o perfil sócio-econômico e as opiniões sobre o mundo jurídico dos novos juizes que entraram na magistratura do Rio de Janeiro nos concursos de 1990, 1991 e 1992. O trabalho lança mão de várias fontes: provas dos concursos para magistratura, a produção simbólica encontrada na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, entrevistas abertas e, a principal delas, dados coletados por meio da aplicação de um questionário. Este último foi composto por oito blocos de questões, a saber: questões relativas às características pessoais e sociais do entrevistado, ao *background* intelectual, à experiência profissional prévia ao ingresso na magistratura, à relação com o mundo acadêmico, ao passado político, às motivações para o ingresso na carreira, à satisfação com a atividade profissional e, por fim, à opinião sobre o Poder Judiciário¹⁰.

Ainda que o mapeamento dos atributos dos agentes investigados deva ser o primeiro passo de uma pesquisa que pretenda conhecer um dado

⁷ CARP e STIDHAM, 2001.

⁸ *Idem*, pp. 232-238.

⁹ *Idem*, pp. 274-79.

¹⁰ *Idem*, pp. 23-24.

conjunto de atores sociais, é preciso ir além e se perguntar como tais atributos são transferidos a esses atores. Essa questão não tem sido formulada pelas (escassas) pesquisas em sociologia jurídica existentes no Brasil, exceto por alguns poucos trabalhos.

Dentre essas exceções, encontram-se os estudos de Fabiano Engelman¹¹. Orientado pela problemática teórica da sociologia de Pierre Bourdieu, o autor fornece importantes sugestões para a nossa pesquisa. Engelman trabalha duas preocupações fundamentais. De um lado, identificar alguns traços sociais da elite jurídica sul-rio-grandense, a partir de análises de seu recrutamento social e profissional; de outro, verificar a existência de um *habitus* jurídico homogêneo e os mecanismos sociais que o produziram. Vale observar que as intenções analíticas deste autor já haviam sido utilizadas por outros estudiosos brasileiros informados pela mesma teoria, ainda que dedicados a outros grupos sociais, notadamente os vários trabalhos de Sérgio Miceli sobre as elites intelectuais, política e eclesiásticas brasileiras¹².

O trabalho de Bonelli¹³ também lança mão da sociologia de Pierre Bourdieu, particularmente do seu conceito de campo, para pensar o campo jurídico paulista numa perspectiva histórica. No entanto, o que se percebe é que a autora não operacionaliza de fato tal conceito e prefere abordar o seu objeto a partir da problemática da sociologia das profissões. A sua questão de pesquisa consiste em recuperar o processo histórico de profissionalização – entendida como processo de construção de uma autonomia frente ao mercado, à política e à burocracia baseada fundamentalmente numa *expertise* profissional – dos diversos ramos que constituem o mundo jurídico.

Valendo-se de uma metodologia predominantemente qualitativa, Bonelli dedica-se ao estudo do processo de profissionalização da advocacia, da magistratura, da promotoria pública e dos delegados de polícia, os três últimos limitados ao estado de São Paulo. Para cada um desses ramos, a autora adota o mesmo procedimento analítico. Primeiramente, faz um histórico da instituição representativa de cada uma dessas categorias (IAB-OAB, Tribu-

¹¹ ENGELMAN, s/d; 2001a; 2001b; 2006.

¹² MICELI, 2001.

¹³ BONELLI, 2002.

nal de Justiça e Ministério Público). Procura-se, assim, recuperar a trajetória da instituição, enfatizando as mudanças por que passou em direção à sua profissionalização. Em seguida, Bonelli traça um perfil social e de carreira dos principais dirigentes dessas instituições, procurando mostrar como tais perfis expressam esse processo de profissionalização da categoria. Por fim, a autora analisa os discursos dos agentes em questão, publicados nas revistas de suas respectivas instituições, com o objetivo de captar os seus valores e a sua identidade profissional.

Na França, vários pesquisadores influenciados pelas preocupações teóricas do sociólogo francês têm publicado artigos sobre este tema como, por exemplo, Boigeol; Dezalay, Sarat e Silbey; e Bancaud¹⁴.

Boigeol estuda a transformação do modo de reprodução de um corpo de profissionais, a saber, a magistratura francesa. Esta transformação teria ocorrido por meio da substituição de um modo tradicional de transmissão do saber (via capital familiar e redes de relações sociais), fundado no aprendizado prático das tarefas, por um modo mais racional, no qual o saber é formalizado em um conhecimento específico e transmitido por meio de uma escola. A autora discute como essa mudança gerou apoios e resistências que expressavam interesses relativos a diferentes posições no campo jurídico francês. O apoio à mudança vinha, notadamente, da baixa e média magistratura, desprovida de capital social, e as resistências eram oriundas da alta magistratura. O texto tem mais um viés histórico do que propriamente sociológico e as fontes referem-se a documentos e a artigos escritos em revistas especializadas do campo jurídico. Enfim, trata-se de um mapeamento das posições em torno da criação da Escola de Magistratura francesa, ocorrida em 1958.

Dezalay, Sarat e Silbey pretendem fazer uma história estrutural do campo jurídico ao recuperar a história do processo de ascensão social, política e acadêmica da disciplina “sociologia jurídica” nos Estados Unidos, sobretudo por meio da análise do *Law & Society Movement*. Os autores analisam, de início, as perspectivas dos “pais fundadores” desse movimento (os “realistas”), no início do século, que criticavam o formalismo jurídico em defesa de um direito que estivesse mais próximo da evolução dos fatos sociais. Eles mostram como as idéias desses autores foram retomadas por

¹⁴ BOIGEOL, 1989; DEZALAY, SARAT e SILBEY, 1989; e BANCAUD, 1989.

pesquisadores mais contemporâneos de modo a unir o direito à pesquisa sociológica. Nesse sentido, defendem três teses fundamentais: a) esse movimento em direção à sociologia ocorre por meio de fluxos e refluxos que são condicionados pelos momentos de crise política e social. Em momentos de crise (como o *New Deal* e a década de 1960), há sempre uma tendência a aproximar o direito das análises sociológicas; b) esse movimento em direção à sociologia evidencia também uma luta no campo jurídico. De um lado, os *lawyers* oriundos de famílias tradicionais da nova Inglaterra, que dominam o campo e as firmas de advocacia; de outro, a ascensão de novos profissionais em função da proliferação dos cursos de direito que, desprovidos de capital social, vêem no controle de um saber científico uma arma para garantir sua ascensão social no campo; c) o saber sociológico ocupa uma posição claramente subordinada em relação ao direito, funcionando como um instrumento que serviria para iluminar os que elaboraram as políticas públicas. Assim, a sociologia estaria a serviço do direito e do príncipe, submetida, portanto, às lógicas dos campos jurídico e político.

Bancaud, por sua vez, tem como objetivo analisar a alta magistratura francesa da *Cour de cassation e do Conseil d'état*. O autor defende, inicialmente, uma tese geral: a arte jurídica feita por especialistas e para especialistas é marcada profundamente por uma ligação com o passado e a tradição. Esse vínculo com o passado se expressa na origem social e familiar de seus membros, no culto ao procedimento, no culto aos rituais, na arquitetura, nas regras de iniciação e de aprendizagem. O autor também discute a visão positivista que domina os magistrados e que se expressa no seu profundo apego à jurisprudência e na sua rejeição a inovações que possam pôr em perigo a segurança jurídica. No entanto, ele constata uma cisão entre os “dogmáticos” e os “políticos”, isto é, entre aqueles que defendem a autonomia do direito e os que defendem a influência do “fato social” sobre a arte jurídica. Essa cisão, porém, não é tão radical, pois os dogmáticos não são totalmente dogmáticos nem os políticos são totalmente políticos; há entre eles uma certa cumplicidade em torno da permanência do direito e da coerência jurídica. Por fim, o autor analisa como o direito evolui. Para tanto, ele utiliza a expressão “meios oblíquos”: ou seja, as sentenças são muito parecidas, mas têm diferenças, às vezes imperceptíveis, entre si. A evolução do direito se dá por meio de estilos e redações diferentes, da introdução de pequenas novidades na interpretação, enfim, de forma extremamente lenta e gradual. Esse medo da mudança brusca explicaria o estilo lacônico das

sentenças que permite evitar resolver problemas que não foram colocados. Todo o texto é baseado em fontes diversas: bibliografia escrita pelos magistrados, artigos de revista, discursos nas cortes e discursos em homenagem a magistrados falecidos. As teses são “comprovadas” de forma pouco rigorosa. Todo o texto é ilustrado com “casos exemplares” de magistrados que expressariam as características apontadas pelo autor. O objetivo é sempre captar o “espírito jurídico” em ação.

Para terminar essa discussão com a literatura, é importante lembrar que alguns pesquisadores dedicaram-se ao estudo do judiciário no Brasil a partir de uma perspectiva histórica, enfatizando, em geral, o período imperial. Entre esses estudos podemos identificar duas grandes correntes interpretativas. De um lado, aqueles que vêem na magistratura imperial um grupo social autônomo cuja coesão é determinada por um processo de socialização escolar e institucional bastante eficiente¹⁵; de outro, aqueles que enxergam na magistratura imperial um grupo estreitamente vinculado às classes dominantes, notadamente os grandes proprietários rurais¹⁶.

A nossa pesquisa guia-se pela pretensão de conjugar o viés predominantemente quantitativo de alguns estudos com a perspectiva predominantemente interpretativa de outras análises. No entanto, acreditamos ser fundamental, como um primeiro passo, realizar um tipo de abordagem que permita captar tendências gerais dentro de um grupo para, em seguida, tentar explicá-las por outros mecanismos. Esse texto traz alguns dados quantitativos e com eles esperamos chamar a atenção para questões que, a nosso ver, merecem ser analisadas de forma mais aprofundada.

A “vocação inata” para a atividade jurídica

De acordo com Junqueira, Vieira e Fonseca¹⁷, a primeira motivação alegada pela esmagadora maioria dos juízes fluminenses para justificar o seu ingresso na magistratura daquele estado é a “vocação” (64,9%). Nesta rubrica, foram incluídas não apenas respostas que expressamente utilizaram a palavra “vocação”, mas todas aquelas que, de algum modo, faziam referência ao “idealismo”, ao “sentimento sacerdotal”, à “vontade de Justiça”, ao “desejo de justiça social” e à “vontade para julgar imparcialmente”.

¹⁵ CARVALHO, 2003.

¹⁶ FLORY, 1986.

¹⁷ 1997, p. 60

O mesmo ocorre com os desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná, como se pode ver pelas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1. Razão mais importante que o levou a ser magistrado / promotor / advogado¹⁸

Motivos	N	%
Vocação inata	36	50,7
Sentir-se tecnicamente preparado para o exercício da função	7	9,9
Estabilidade funcional	4	5,6
Estabilidade financeira	3	4,2
Promover a justiça	13	18,3
Reduzir as desigualdades sociais	1	1,4
Ser útil às outras pessoas	3	4,2
Orientação familiar	2	2,8
Circunstâncias da vida	1	1,4
Problemas familiares	1	1,4
Total	71	100,0

TABELA 2. Razão mais importante que o levou a pleitear um cargo no Tribunal de Justiça¹⁹

Motivos	N	%
Vocação inata	21	29,6
Sentir-se tecnicamente preparado para o exercício da função	17	23,9
Estabilidade funcional	2	2,8
Estabilidade financeira	2	2,8
Promover a justiça	12	16,9
Ser útil às outras pessoas	3	4,2
Conseqüência natural da carreira	11	15,5
Gratificação profissional	1	1,4
Estrutura de trabalho do segundo grau de jurisdição	1	1,4
Sente-se bem trabalhando	1	1,4
Total	71	100,0

¹⁸ Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira – UFPR. Os tribunais estaduais de segundo grau são compostos por 80% de magistrados de carreira e 20% pelo Quinto Constitucional, indicados pelo Ministério Público e pela Ordem dos Advogados (OAB).

¹⁹ Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira – UFPR.

Instados a listarem, por ordem de importância, as razões que mais os motivaram a aderir à carreira de magistrado, promotor público ou advogado, 57% deles optaram diretamente pela alternativa “vocação inata”. Se a esses números adicionarmos respostas que, como sugerem Junqueira, Vieira e Fonseca²⁰, podem também ser interpretados como um sentimento de vocação natural para o ofício (no nosso caso, “promover a justiça”, “ser útil às outras as pessoas”, “reduzir as desigualdades sociais”), então o número de “naturalmente vocacionados” sobe para 74,6%²¹. Quando a questão é direcionada especificamente para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça (e não mais para a carreira em geral), a resposta “vocação inata” continua predominando, com 29,6%. Se somarmos a ela as mesmas respostas listadas no parágrafo anterior, os “naturalmente vocacionados” para o cargo de desembargador compõem 50,7% do total.

Vale observar que esse sentimento de ser naturalmente vocacionado para a atividade judicante parece vir acompanhado de alguns valores sociais específicos. Os dados indicam que 88,9% dos que responderam que a vocação inata é a razão principal de sua opção pela carreira de magistrado, promotor ou advogado (ver tabela 1), defendem que o mérito individual é o único critério adequado para recrutar pessoas para cargos públicos, em vez de critérios de natureza étnica ou social; 58,3% são totais ou parcialmente contrários às cotas raciais na universidade e, por fim, 64% concordam que a manutenção da ordem social pressupõe, por parte de todas as pessoas, obediência *rigorosa* às hierarquias sociais²². Parece haver uma coerência nessas respostas. De fato, se uma pessoa sente-se naturalmente vocacionada para uma dada atividade, essa vocação é vivenciada, por definição, como um talento individual, como um *dom* (“fulano nasceu para isso”). A superioridade conferida por esse dom não poderia aceitar critérios de recrutamento para cargos públicos que a desconhecêssem, como as cotas para negros, e, menos ainda, aceitar ser contestada por pessoas que não

²⁰ (1997, p. 6)

²¹ Quanto a este ponto, não há diferenças entre magistrados de carreira e membros do Quinto Constitucional. Nos dois casos, a “vocação inata” aparece como a principal motivação para a escolha da carreira: 51,7% e 46,1%, respectivamente.

²² Em alguns casos, os percentuais para as mesmas perguntas são maiores para aqueles que escolheram outras razões que não a vocação inata. Quanto a este ponto, entretanto, vale observar que essas outras opções que não a “vocação inata” representam números muito baixos, o que resulta em percentuais enganadoramente altos. Abaixo da vocação inata, está a opção “promover a justiça”, com apenas 13 respostas.

fossem portadoras do mesmo talento. A manutenção da ordem social implicaria, assim, a aceitação, por parte de todos, dessa distribuição *natural* (e, por conseguinte, justa) dos méritos profissionais.

A “consciência sociológica”²³ tem forte inclinação para desconfiar de toda explicação naturalizante do comportamento humano. Falar em “vocação” só é aceitável quando se detecta os condicionantes sociais de uma “inclinação” para seguir um determinado caminho profissional. Por essa razão, é estranho que Junqueira, Vieira e Fonseca, após exporem os seus achados de pesquisa quanto a esse ponto, limitem-se a contestar as usuais interpretações que, segundo eles, apontam como um dos problemas da magistratura brasileira a inexistência de juízes vocacionados para a atividade judicante. Para esses autores, os dados de sua pesquisa revelariam, ao contrário, a presença de pessoas que se dedicam a essa atividade com um forte sentido de vocação²⁴. Ora, do ponto de vista sociológico, a questão definitivamente não é essa, mas sim a identificação dos processos sociais que, ao mesmo tempo, encaminham determinados indivíduos para certo tipo de atividade num dado campo social e mistificam essa “caminhada” representando-a como a expressão de uma vocação inata.

Os dados apresentados nos dois itens seguintes são um primeiro passo nessa direção. Trata-se de um primeiro passo porque, no que diz respeito ao mapeamento dos capitais socioeconômico e cultural dos entrevistados, não pretendemos identificar os mecanismos sociais por meio dos quais esses capitais são distribuídos fora e dentro do campo jurídico. Da mesma forma, ainda não podemos, neste momento da pesquisa, analisar o “trabalho pedagógico” por meio do qual os valores desse grupo são interiorizados pelos seus agentes individuais, “engendrando as práticas” que lhes correspondem²⁵. O nosso objetivo, bem mais modesto, consiste em

²³ BERGER, 1976, p. 48.

²⁴ JUNQUEIRA, VIEIRA e FONSECA, 1997, p. 60, nota 75.

²⁵ A terminologia bourdieusista é muito utilizada nos estudos sociológicos sobre os operadores do direito. No entanto, raramente seus conceitos são, de fato, operacionalizados. Quando se fala em “campo”, em geral, é apenas para identificar uma atividade específica, sem que haja qualquer intenção de captar a lógica que rege as relações entre as posições sociais objetivas que caracterizariam o campo em questão. É preciso dizer que contribui muito para essa situação a ausência de estudos históricos e monográficos sobre o campo jurídico, que poderiam ajudar na configuração morfológica das instituições que o delimitam. Quando se fala em “*habitus*”, o termo é, na maioria das vezes, utilizado apenas para fornecer um mapa do “esquema informacional” dos agentes, sem se preocupar em desvendar o “trabalho pedagógico” por meio do qual ocorre o “engendramento das práticas”. O conceito de *habitus* é reduzido, assim, a um elenco

“mapear” algumas características do grupo que possam colocar em dúvida a crença que seus membros têm no caráter natural de sua vocação²⁶.

Alguns atributos adstritos dos desembargadores: gênero e cor

Como em geral acontece, estudos sobre elites (sociais, políticas, econômicas, jurídicas etc.) procuram identificar aquilo que Suzanne Keller²⁷ chamou de “atributos adstritos”, isto é, alguns atributos que “nasçam” com os indivíduos e permanecem com eles por toda a vida, como, por exemplo, gênero e raça. Ainda que esses atributos sejam biologicamente determinados, o que nos interessa é o significado social atribuído a eles. Nesse sentido, a maior ou menor presença de grupos portadores desses atributos no interior de uma dada instituição poderia indicar a maior ou menor presença de filtros sociais capazes de selecionar pessoas a partir da posse desses mesmos atributos.

Quando olhamos para o conjunto dos desembargadores entrevistados, percebemos a seguinte conformação étnica e de gênero nas tabelas 3 e 4 abaixo.

TABELA 3. Sexo do entrevistado²⁸

Gênero	N	%	Paraná (%)	PEA-Pr (%)
Masculino	65	91,5	50,47	62,20
Feminino	6	8,5	49,53	37,80
Total	71	100	100	100

de “valores” Cf. Bourdieu (1992 e 1989a). Atualmente, sob minha orientação, encontra-se em andamento pesquisa sobre as duas principais faculdades formadoras dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná e a Faculdade de Direito Curitiba. Espera-se, assim, saber algo mais sobre duas instituições estratégicas para a socialização profissional dos indivíduos analisados neste texto.

²⁶ A nossa pesquisa sofre de duas grandes limitações. De um lado, dado o caráter sincrônico dos dados coletados, as considerações feitas neste texto não podem ter qualquer pretensão de generalização. Até onde temos conhecimento, estudos longitudinais sobre os operadores jurídicos, em geral, e sobre os desembargadores, em particular, inexistem no estado do Paraná. De outro lado, não temos um estudo dos atributos daqueles indivíduos que, ao longo da história, pleitearam um lugar no Tribunal de Justiça, mas foram rejeitados. Sem esses dados, não temos como comparar os atributos dos escolhidos com os atributos dos excluídos de modo a identificar, por meio dessa comparação, algum elemento que indique a existência de um filtro seletivo no processo de escolha dos eleitos. Quanto a este ponto, ver Bourdieu, 1992, pp. 164-65 e 169. Faz parte de nossas pretensões desenvolver uma pesquisa nesse sentido.

²⁷ KELLER, 1971.

²⁸ Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira - UFPR

TABELA 4. Cor/raça do entrevistado²⁹

Cor/raça	N	%	Paraná (%)	PEA-Pr (%)
Branca	62	87,3	77,24	77,20
Preta	3	4,2	2,84	3,13
Parda	1	1,4	18,25	18,07
Amarela	3	4,2	0,92	0,94
NR	2	2,8	---	100
Total	71	100	100	

O que salta aos olhos nesses dados é a sobre-representação dos homens. Ainda que, nesse estágio de pesquisa, seja muito cedo para dizer que essa configuração de gênero do Tribunal de Justiça no Paraná, no ano de 2006, seja fruto da existência de um filtro sexista no processo seletivo que opera dentro da instituição, é de chamar a atenção o diminuto número de mulheres. É bem provável que essa situação mude com o tempo, pois o número de mulheres na magistratura de primeiro grau tem aumentado consideravelmente, o que, certamente, irá produzir efeitos futuros na composição do Tribunal³⁰. Como 67,8% dos desembargadores entrevistados têm um tempo de carreira próximo dos 30 anos ou acima, tendo se formado, portanto, na sua maioria, em meados da década de 1960 e início da década de 1970, é lícito supor que a quase ausência de mulheres no Tribunal seja fruto de um tempo em que o recrutamento escolar nos cursos de direito era essencialmente masculino. A inserção das mulheres no mercado de trabalho e a proliferação de escolas de direito pelo país afora certamente alterarão esse perfil nos tribunais de segundo grau, da mesma forma como vem alterando na magistratura de primeiro grau.

No entanto, o dado mais surpreendente refere-se à sobre-representação dos negros dentro do TJ-Pr. Todos os estudos de elites mostram, com uma monótona repetição, a posição excluída da população negra³¹. No TJ-Pr, se compararmos com os dados populacionais do estado como um todo e com a população ativa, os negros estão sobre-representados. O mesmo acontece com os amarelos, cuja presença no Tribunal chega a ser mais de

²⁹ Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira - UFPR.

³⁰ VIANNA *et al.*, 1997; SADEK, 2006, pp. 15-16.

³¹ Essa situação se repete nos dados sobre a elite política do Estado do Paraná, de 1995 a 2006, em qualquer dos setores analisados. Na elite político-administrativa e na elite partidária os negros estão ausentes; na elite parlamentar, representam apenas 1,6%.

quatro vezes maior que o seu tamanho na população como um todo e na população economicamente ativa. Do ponto de vista étnico, os grandes ausentes são os pardos.

Infelizmente, a nossa pesquisa não tem dados que descrevam a evolução da composição étnica e de gênero da instituição ao longo da história. Desse modo, não podemos dizer se essa configuração étnica e de gênero representa uma continuidade ou uma ruptura com configurações passadas.

Origem social e capital cultural dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná

Para avaliarmos a origem social dos desembargadores entrevistados, conjugamos dois critérios normalmente utilizados pelos estudos de elite para esse fim: a profissão e a escolaridade dos pais e avós. De acordo com os nossos dados, percebemos que os avós paterno e materno dos entrevistados são majoritariamente pequenos proprietários rurais ou urbanos³². Entre os avós maternos, encontramos 22,5% de pequenos proprietários urbanos e 14,1% de pequenos proprietários rurais; entre os avós paternos, temos 23,9% de pequenos proprietários urbanos e 18,3% de pequenos proprietários rurais. Nos dois grupos há também um número significativo de trabalhadores assalariados de empresa privada. No que diz respeito ao pai do entrevistado, a atividade modal é a de profissional liberal, com 15,5%, seguida por funcionário público de médio ou baixo escalão, com 14,1%. Também nesse caso os pequenos proprietários urbanos e rurais ocupam um lugar importante, com 12,7% e 9,9%, respectivamente.

Se agregarmos essas informações por “estratos sociais”³³, temos as seguintes informações, sintetizadas na tabela 5 abaixo.

³² Em nossa pesquisa, pequeno proprietário urbano é aquele com até nove empregados e o pequeno proprietário rural é aquele que possui uma propriedade com até 50 hectares. Vale observar que essas informações expressam as percepções do entrevistado acerca da profissão dos seus pais e avós, ou seja, tais informações não foram retiradas de fontes objetivas, aliás, inexistentes.

³³ As agregações foram feitas da seguinte maneira: Alto estrato social: proprietário rural com mais de 200 hectares, proprietários urbanos (comércio, serviço e indústria) com 50 ou mais empregados, altos cargos do setor público (diretor de empresa/banco estatal, delegado da receita estadual etc.), executivo de empresa privada, político. Médio estrato social: proprietário rural entre 50 e 200 hectares, proprietário urbano (comércio, serviço e indústria) entre 10 e 49 empregados, profissional liberal (engenheiro, médico etc., com escritório próprio), funcionário público de médio ou baixo escalão (escrivão, amanuense, assessor, técnico etc.), militar,

TABELA 5. Estrato social dos avós e do pai dos entrevistados³⁴

Estrato social	Avô paterno (%)	Avô materno (%)	Pai (%)
Alto estrato social	11,5	14,3	13,8
Médio estrato social	24,6	22,2	46,2
Baixo estrato social	63,9	63,5	40,0
Total	100	100	100

Percebemos pelos dados acima que os desembargadores entrevistados não são oriundos de famílias abastadas. Podemos identificar uma ascensão social do pai em relação aos avós, mas essa ascensão expressa uma mobilidade do estrato social baixo para o médio. Em todos eles – avós e pai – o estrato social alto compõe a menor categoria. Quando cruzamos o estrato social do avô paterno com o do pai, verificamos que o maior percentual de mobilidade ascendente se encontra entre aqueles cujo avô situava-se no estrato social baixo e o pai no estrato social médio. No entanto, um percentual mais alto que 35,1%, é de pais que permaneceram no mesmo estrato social baixo que dos avós. Resumindo: os desembargadores não vêm de famílias bastadas, ainda que os pais, na sua maioria, situem-se no estrato médio, expressando assim uma ascensão social em relação ao estrato social dos avós.

Se, por um lado, os desembargadores não são oriundos de família com alto capital econômico viveu por outro, num ambiente familiar com alta concentração de capital cultural, sobretudo se compararmos os dados de escolaridade com a população em geral e com outras elites. Vejamos na tabela 6 o nível de escolaridade³⁵ dos avós e do pai dos entrevistados.

professor universitário de instituição pública, professor universitário de instituição privada, comunicador, jornalista. Baixo estrato social: proprietário rural com até 50 hectares, proprietário urbano (comércio, serviço e indústria) com até 9 empregados, professor de outros níveis de instituição pública, professor de outros níveis de instituição privada, trabalhador assalariado de empresa privada (manual ou qualificado, registrado ou informal, temporário ou permanente: bancário, operário, guarda-livros, técnico, vendedor, auxiliar de escritório etc.), empregado sem carteira registrada, autônomo sem registro legal.

³⁴ Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira – UFPR. A variável, estrato social, foi construída a partir das profissões não-jurídicas que os avós e pais exerceram. Poucos respondentes disseram que seus avós e pais exerceram exclusivamente profissões jurídicas. Essas respostas foram excluídas dos dados acima. Essa exclusão diminui um pouco a importância do “estrato social médio”, mas, no geral, não compromete as afirmações que fazemos a seguir.

³⁵ Os níveis de escolaridade foram agregados da seguinte maneira: Sem instrução. Alta escolaridade: Superior completo, especialização, mestrado, doutorado. Média escolaridade: médio in-

TABELA 6. Nível de escolaridade dos avós materno e paterno e do pai³⁶

Escolaridade	Avô paterno (%)	Avô materno (%)	Pai (%)
Alta	5,6	4,2	31,0
Média	18,3	23,9	26,8
Baixa	43,7	46,5	39,4
Sem instrução	8,5	5,6	1,4
NR/NS	23,9	19,7	1,4
Total	100	100	100

É interessante observar, de início, que apesar de predominar, entre os avós, indivíduos com baixa escolaridade, há aí um número razoável de pessoas com média escolaridade, o que não é pouco se pensarmos que estamos falando de pessoas que viveram na primeira metade do século passado. Mas o que realmente surpreende é o alto índice de respondentes que disseram que o seu pai tinha alta escolaridade, isto é, formação superior completa e pós-graduação. O número é alto não apenas se comparado com a população em geral, mas também com outras elites³⁷.

Mas a alta formação escolar dos pais não é o único indicador que revela um montante de capital cultural significativo das famílias de onde vêm os desembargadores do TJ-Pr. Além disso, 60,6% dos entrevistados responderam que em suas casas havia um lugar reservado à biblioteca e, dentre esses, 79,1% disseram que freqüentavam a biblioteca com muita freqüência; 59,1% responderam que eram incentivados pelos pais a freqüentar a biblioteca pública de sua cidade e a ir a eventos culturais; por fim, 38% deles freqüentaram uma escola de língua estrangeira antes de entrar na faculdade. Como se percebe, são indivíduos oriundos de um ambiente familiar no qual existe certo capital cultural objetivado, na forma de acervo

completo, médio completo, superior incompleto. Baixa escolaridade: fundamental incompleto, fundamental completo.

³⁶ Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira – UFPR.

³⁷ No que diz respeito à população acima de 25 anos da região Sul, apenas 6,9% têm curso superior ou acima. Entre os membros da elite parlamentar paranaense, de 1995 a 2006, apenas 14,7% dos pais dos parlamentares entrevistados tinham alta escolaridade. Os dados da população da região Sul foram retirados do IBGE (http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/educacao/greg_sul_tab2412.pdf); os dados sobre as elites parlamentares do Paraná foram produzidos pelo Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira. Os dados encontram-se no CIS, no site da ANPOCS. Os dados se aproximam dos números apresentados por Sadek para magistratura de primeiro grau. Cf. SADEK, 2006, p. 22. A diferença é que essa autora avalia ser baixo o número em questão.

de livros, e no qual algum esforço era feito para que esse capital se transformasse, pela leitura ou pelo aprendizado de línguas, em capital cultural incorporado.

A “família jurídica”: ajuda difusa e explícita

Os dados acima revelam a existência de algum incentivo cultural para seguir uma carreira que, por definição, exige alto nível de escolaridade e alto grau de intimidade com a língua culta e com a cultura livresca. Esse tipo de incentivo foi chamado por Bourdieu de “ajuda difusa”³⁸, ou seja, o fornecimento de vivências culturais que habilitariam um jovem a se mover com mais facilidade por carreiras que exigem uma certa *aisance* frente à “alta cultura”. Os dados que apresentaremos a seguir indicam, ainda que de forma menos contundente, a presença também de uma “ajuda explícita”, isto é, a existência de incentivos e aconselhamentos explícitos para que o filho siga uma determinada carreira³⁹. Os dados estão condensados na tabela 7 abaixo.

TABELA 7. Incentivos e família jurídica em porcentagem⁴⁰

Perguntas	Respostas		
	Sim	Não	Total
Incentivados pela família	26,9	73,1	100,0
Contato com o mundo jurídico	45,1	54,9	100,0
Pai com atividade jurídica	14,1	85,9	100,0
Irmãos com atividade jurídica	26,8	73,2	100,0
Tios maternos com atividade jurídica	19,7	80,3	100,0
Tios paternos com atividade jurídica	18,3	78,9	100,0*

* Inclui os 2,8% que não souberam responder a essa questão.

De acordo com as nossas informações, 27% dos entrevistados responderam que foram incentivados pela família a seguir a carreira de magistrado, promotor ou advogado. Além disso, 45% disseram que tiveram contatos recorrentes com o mundo jurídico antes de entrar na faculdade, tais como discussões jurídicas em sua casa, ida a escritórios de advocacia,

³⁸ BOURDIEU, 1989, p. 36.

³⁹ BOURDIEU, 1989, p. 36.

⁴⁰ Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira – UFPR.

visita a tribunais, ida a faculdades de direito etc. Essa última informação é, a princípio, curiosa, pois apenas 14% dos entrevistados informaram que seus pais exerceram alguma atividade jurídica. Se formos analisar a “família jurídica estendida”, vemos que 27% declararam que seus irmãos estavam envolvidos em atividades jurídicas, que 18,3% e 19,7% dos tios por parte de pai e dos tios por parte de mãe, respectivamente, estiveram envolvidos com atividades jurídicas. Assim, podemos sugerir que parte desse contato recorrente com o mundo jurídico foi vivenciada dentro da própria família, enquanto que experiências exteriores ao mundo familiar também parecem ter jogado papel importante na forma de “ajuda implícita” que, provavelmente, reforçou a carreira jurídica como opção profissional dos atuais desembargadores.

Quanto a esse ponto, os dados são muito mais contundentes quando olhamos para os descendentes e primos dos desembargadores, em vez de olharmos apenas para os seus ascendentes. Entre os desembargadores entrevistados, 56,3% responderam ter primos na atividade jurídica; 56,3% afirmaram ter sobrinhos nesse ramo profissional e 74,6% disseram que seus filhos estão ligados a alguma atividade jurídica. Esses dados, ao menos para os desembargadores entrevistados, desmentem o senso comum de que eles seriam, na sua grande maioria, oriundos de famílias jurídicas tradicionais. Na verdade, os dados sobre os descendentes sugerem que a família jurídica teve início com os atuais desembargadores.

Recursos associativos

Outro recurso que pode contribuir significativamente para a ascensão profissional no interior de uma dada carreira é o conjunto de contatos estratégicos que uma pessoa pode ter dentro do seu ramo de atividade. Bourdieu chamou este contato de “capital social”, isto é, um capital que permite ao seu portador produzir um rendimento em função da sua capacidade (objetivamente definida) de “mobilizar por procuração” o capital de outras pessoas (amigos influentes, ocupantes de postos institucionais estratégicos, conhecidos endinheirados e/ou dotados de prestígios em outras esferas etc.).⁴¹ No caso dos desembargadores, acreditamos ser lícito supor que uma via de acumulação de capital social é a inserção em associações jurídicas ou não.

⁴¹ 2003, p. 67.

Os nossos dados nos revelam que os desembargadores têm pouca inserção na vida política. Apenas 11,3% (8) dos entrevistados responderam já ter se filiado a algum partido político. A maior parte deles (3) tendo atuado na aliança renovadora nacional (ARENA). Quando perguntados se já havia participado de algum movimento político de luta pela defesa dos direitos humanos, da cidadania ou pela democratização, apenas 26,8% responderam afirmativamente.

No entanto, os números começam a crescer quando perguntamos sobre a inserção dos desembargadores em outros tipos de atividades associativas. Assim, 38% dos desembargadores disseram ter participado da direção do centro acadêmico de sua faculdade e 32,4% informaram ter participado da direção (portanto não apenas como filiados) de outras entidades associativas, jurídicas ou não jurídicas.

A tabela 8 abaixo nos informa acerca do tipo de associações não-jurídicas das quais participavam preferencialmente os desembargadores.

TABELA 8. Tipo da primeira associação não jurídica de que participou antes de ser desembargador⁴²

Tipo de associação	N	%
Associações religiosas	4	5,6
Associações culturais	2	2,8
Associações beneficentes	1	1,4
Clubes sociais	17	23,9
Lions Club	7	9,9
Rotary Club	21	29,6
Outras associações	2	2,8
Não participou	17	23,9
Total	71	100,0

Entre os desembargadores entrevistados, percebe-se uma alta participação em entidades cujo objetivo explícito é promover atividades sociais e cívicas, congregar pessoas, partilhar experiências profissionais e estreitar laços pessoais. Nesses casos, encaixam-se perfeitamente os “clubes sociais” e as entidades que atuam como espaços de sociabilidade cívica e profissional, como o Rotary Clube e o Lions Clube. Se somarmos as res-

⁴² Fonte: Núcleo de Pesquisa em Sociologia Política Brasileira – UFPR.

postas, vemos que 63,4% dos desembargadores participam de entidades dessa natureza. No caso dos clubes sociais, predominam dois dos mais importantes clubes da cidade, o Clube Curitibano e o Clube Santa Mônica, ambos espaços de socialização da classe média alta local⁴³. Entre os que responderam ter participado dessas associações, um número significativo (35,2%) atuou em cargos de direção.

O engajamento nessas associações parece ser mais significativo, do ponto de vista numérico, até mesmo do que a participação em entidades jurídicas diversas. Quando perguntados sobre se tinham participado de alguma organização jurídica antes de se tornarem desembargador, apenas 32,4% (23) dos desembargadores responderam afirmativamente. Dos que participaram, 30,4% responderam que o fizeram enquanto diretores dessas entidades.

Entretanto, os números aumentam significativamente quando os desembargadores são questionados acerca de sua participação na entidade de sua classe, isto é, na Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR), Associação Paranaense do Ministério Público (APMP) e Ordem dos Advogados, seção Paraná (OAB-Pr). Entre os magistrados de carreira, apenas três disseram nunca ter participado da AMAPAR, 47,4% participaram apenas como filiados e o mesmo número como diretor da entidade. Entre os desembargadores oriundos do Quinto Constitucional indicados pelo Ministério Público, todos os seis entrevistados participaram da APMP, sendo que apenas dois como diretores da entidade. Por fim, no caso dos advogados, cuja filiação à OAB é obrigatória, 43% dos sete entrevistados participaram de cargos de direção desta entidade.

Os dados acima revelam que os desembargadores entrevistados têm acesso a recursos associativos importantes. Como já dissemos anteriormente, não sabemos até que ponto este é um atributo exclusivo dessa geração, visto que não temos dados diacrônicos a respeito do nosso objeto. De qualquer forma, é preciso levar em conta que os entrevistados, ao lado de incentivos difusos e explícitos encontrados na família, estão inseridos em um conjunto de associações, jurídicas e não-jurídicas, que são espaços de

⁴³ Uma análise mais aprofundada da carreira dos desembargadores teria muito a ganhar com estudos sistematizados sobre as interações sociais nesses tipos de associações. Da mesma forma, parece-nos de fundamental importância estudos monográficos sobre as duas principais faculdades locais responsáveis pela formação dos entrevistados, a Faculdade de Direito da UFPR e a Faculdade de Direito Curitiba, que juntas formaram 67% dos entrevistados.

constituição de redes de relações sociais que, por sua vez, podem se constituir num importante recurso a ser utilizado para ascender na carreira.

Conclusão

Este texto teve como objetivo dar um primeiro passo no estudo sociológico de um grupo social específico, a saber, os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O ponto de partida da análise foi identificar as motivações subjetivas que os entrevistados apontavam como sendo a causa primeira de sua “escolha” profissional. Vimos que a maior parte deles identificou essa causa primeira numa certa propensão natural para a atividade jurídica.

Em seguida, procuramos “desmistificar” esse tipo de percepção acerca da própria trajetória profissional, buscando identificar alguns recursos que pudessem contribuir para captar as “razões sociológicas” que condicionariam a “opção” pela carreira em questão. Dessa forma, vimos que os desembargadores são possuidores em grande quantidade de alguns recursos estratégicos: são predominantemente homens; oriundos de famílias de estrato social médio, mas com alto nível de capital cultural (sobretudo se comparado à população como um todo); receberam incentivos explícitos e implícitos para seguir a carreira e, por fim, têm intensa vida associativa, inclusive ocupando cargos de direção em importantes entidades jurídicas e não-jurídicas. Esses dados nos permitem, ao menos, desconfiar da explicação “naturalizante” que os desembargadores dão para a sua trajetória profissional.

Contudo, é importante fazer três observações de caráter metodológico a fim de qualificar o poder explicativo dos dados apresentados neste texto.

Primeiramente, não devemos cometer o pecado do “sociologismo”. As características sócio-culturais dos desembargadores identificadas por nós não podem ser entendidas como causas necessárias de sua opção pela carreira jurídica. Certamente, um sem-número de pessoas com os mesmos atributos escolheram outro tipo de atividade profissional. Tais atributos devem, isso sim, ser entendidos como facilitadores de uma escolha profissional que demanda dos indivíduos, de forma mais acentuada, certa intimidade com a cultura livresca e com a língua culta além da inserção em uma teia de relações sociais que possa ser utilizada como apoio para a ascensão na carreira.

Em segundo lugar, os dados coletados pela nossa pesquisa não são diacrônicos. Portanto, não sabemos em que medida, as nossas descobertas expressam ou não uma tendência histórica. Essa fragilidade deve-se exclusivamente à ausência de pesquisas sobre a instituição em questão e, intimamente, ligado a isso, à ausência de dados históricos e biográficos minimamente sistematizados que pudessem ser trabalhados cientificamente por pesquisadores.

Por fim, não conseguimos, até o momento, fazer um estudo dos atributos sociais dos indivíduos que, apesar de pleitearem um cargo no Tribunal de Justiça, foram excluídos da instituição. Dessa forma, não sabemos se os atributos identificados neste texto expressam, de fato, um processo de exclusão. Sendo mais claro: não seria correto afirmar, por exemplo, que as mulheres são excluídas do Tribunal de Justiça se elas não concorrem ao cargo de desembargador. Sem os dados sobre os excluídos não é possível identificar o viés do processo seletivo, se é que ele existe.

Apesar dessas fragilidades, creio que a nossa pesquisa e o presente texto representam um esforço pioneiro de produzir um conhecimento sociológico sobre a origem e trajetória dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná. Acreditamos que vários dos nossos procedimentos podem ser reproduzidos em pesquisas destinadas a estudar os agentes de outros tribunais de justiça no Brasil, produzindo, assim, um conhecimento comparativo sobre essa instituição.

Referências bibliográficas

- BANCAUD, Alain. Une 'constance mobile': la haute magistrature. *Actes de la Recherche en Science Sociales*, Paris, n. 76-77, mars, 30-48, 1989.
- BERGER, Peter L. *Perspectivas sociológicas: uma visão humanística*. Petrópolis: Vozes, 1976.
- BOIGEOL, Anne. La formation des magistrats: de l'apprentissage sur le tas à l'école professionnelle. In: *Actes de la Recherche*, Paris, n. 76-77, mars, 1989.
- BONELLI, Maria da Gloria. *Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado*. São Carlos: FAPESP/Edufscar/Editora Sumaré, 2002.

- BOURDIEU, Pierre e PASSERON, Jean Claude. *A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1992.
- BOURDIEU, Pierre. A gênese dos conceitos de habitus e de campo. In: *O Poder Simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. *La noblesse d'état: grandes écoles et esprit de corps*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1989.
- BOURDIEU, Pierre. O capital social – notas provisórias. In: *Escritos de educação*. Petrópolis: Vozes, 2003.
- CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por um advogado*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- CAMPILONGO, Celso. *A sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Sergio A. Fabris, S/d.
- CARP, Robert A. e STIDHAM, Ronald. *Judicial Process in America*. Washington: CQ Press, 2001.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de Sociologia Jurídica*. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- DEZALAY, Yves; SARAT, Austin; SILBEY, Susan. D'une démarche contestataire à un savoir méritocratique. Esquisse d'une histoire sociale de la sociologie juridique américaine. *Actes de la Recherche en Science Sociales*, Paris, n. 78, juin, 1989.
- ENGELMAN, Fabiano. *Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2006.
- ENGELMAN, Fabiano. *A formação da elite jurídica no Rio Grande do Sul*. Dissertação de mestrado, UFRGS, 2001a.
- ENGELMAN, Fabiano. *A trajetória do corpo docente da Faculdade de Direito de Porto Alegre/UFRGS e a definição do espaço jurídico no Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: outubro, mimeo, 2001b.
- ENGELMAN, Fabiano. *As bases sociais de um ensino jurídico conservador: uma proposta de pesquisa*. Artigo para a Revista Crítica-Eletrônica – CESUSC-Florianópolis: n. 2, S/d.
- JUNQUEIRA, Eliane B., VIEIRA, José R. e FONSECA, Maria G. P. da. *Juízes: retrato em preto e branco*. Rio de Janeiro: Editora Letra Capital, 1997.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *A sociologia do direito no Brasil*. Introdução ao debate atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993.
- KELLER, Suzanne. *Mas alla de la clase dirigente*. Madrid: Editorial Tecnos, 1971.

- MORAIS, Regis de. *Sociologia jurídica contemporânea*. Campinas: Edicamp, 2002.
- ROSA, Felipe Augusto de Miranda. *Sociologia do direito: o fenômeno jurídico como fato social*. 13 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.
- SADEK, M. T. (org.). *Uma introdução ao estudo da justiça*. São Paulo: IDESP/ Editora Sumaré, 1995.
- SADEK, M. T. *Magistrados: uma imagem em movimento*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria A. R. de; MELO, Manuel Palácios C.; e BURGOS, Marcelo Baumann. *O perfil do magistrado brasileiro*. Rio de Janeiro: AAMB/IUPERJ, 1996.
- VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria A. R. de; MELO, Manuel Palácios C.; e BURGOS, Marcelo Baumann. *Corpo e alma da magistratura brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1997.

Recebido para publicação em junho/2007

Aprovado em Julho/2007